



## **REGIMENTO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) - FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS (FG).**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação das Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), doravante denominada CPA, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

**Parágrafo Único** - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004 e consoante ao que prevê o art.1º do regimento interno da instituição de mesmo nome “seguir a lei que rege a educação superior”.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

##### **SEÇÃO I PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - A atuação da CPA-FG será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Instituição de Ensino Superior;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

## SEÇÃO II FINALIDADES

**Art. 3º** - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos da auto-avaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Lei Federal 10.861/2004).

## SEÇÃO III OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos da CPA:

- I. Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;
- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;
- III. Coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da FG;
- IV. Acompanhar sistematicamente os principais projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico da FG;
- V. Coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico);
- VI. Acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão quando divulgados os dados oficiais.

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

**Art. 5º** - Compõem a CPA representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente do Centro Universitário, além de integrantes da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** - A CPA é constituída por 07 (oito) integrantes, dos quais:

- I - 04 (quatro) representantes do corpo Docente, sendo um o Presidente desta Comissão;
- II - 01 (um) representantes do corpo Técnico-administrativo;
- III - 01 (um) representantes do corpo Discente;
- IV – 01 (um) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** - O Coordenador da CPA é indicado pelo Magnífico (a) Diretor Geral, através de Portarias.

**§ 2º** - Os representantes docentes, discentes e da sociedade civil Organizada da CPA são indicados pelo Presidente, sendo designados através de Portarias.

**§ 3º** - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**§ 4º** - Os representantes da categoria Discente terão um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

**Art.7º** - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

**§ 1º** - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhado(a) pelo interessado ao Magnífico (a) Diretor Geral (DG) que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

**§ 2º** - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

**§ 3º** - Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

**§ 4º** - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - FG, e submetida à homologação do Magnífico (a) DG.

**Art. 8º** - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo.

**Art. 9º** - A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

**Parágrafo Único** - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

#### **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** - No planejamento e organização das atividades de auto-avaliação são atribuições da CPA – FG.

I - Elaborar o planejamento do processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo

objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da FG ;

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica– FG, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

IV – Prestar assessoramento aos dirigentes da FG, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;

V - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo FG;

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as Unidades Acadêmicas, Coordenação Pedagógica e, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC (Lei Federal 10.861/2004);

IX - Submeter à aprovação do DG de Atividades e o Parecer Técnico referentes ao período objeto da avaliação;

X - Elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação da DG, quando couber.

## **APÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 11** - A CPA funcionará no Prédio das Coordenadorias, em dependência que vier a lhe ser destinada.

**§ 1º** - A Administração da FG proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA, garantindo toda a infra-estrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

**§ 2º** - A CPA poderá recorrer à Administração Superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Art. 12** - A CPA reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§1º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente da CPA.

**§2º** - Na falta do Presidente, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

**§3º** - A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida em reunião por todos os membros da comissão, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

**§4º** - Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

**§5º** - As reuniões poderão ocorrer em caso excepcional e de consenso do colegiado no formato do uso das TIC(s).

**Art. 13** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DEVERES E DIREITOS**

**Art. 14** - São deveres dos membros da CPA:

I - comparecer com pontualidade as reuniões;

II - atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação institucional e dar o devido tratamento dos dados no limite da legislação pertinente.

**Art. 15** - São direitos dos membros da CPA:

I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;

II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III - solicitar, por intermédio do Presidente, informações de qualquer órgão da Instituição de Ensino Superior sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de auto-avaliação;

IV - solicitar, por intermédio da Presidência da CPA, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade e com urbanidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA (FG), aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 17** - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

**Art. 18** - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação e homologação pela Diretoria Geral.

#### **Membros Comissão Própria de Avaliação CPA – (2020 – 2022):**

Pedro Braga Gomes – **CPF:** 655.797.126 -34 – Professor (Presidente).

Elaine de Oliveira – **CPF:** 160.402.808-40 - Administrativa

Valéria Marques Reigada – **CPF:** 039.223.398-38 – Membro da Sociedade Civil

Marcilio de Souza – **CPF:** 027. 484.718-30 - Discente

Noeli Mercês Moussolin – **CPF:** 012.072.138- 45 – Professora

Maria Aparecida de Oliveira Cabrera – **CPF:** 297.361.618-20 - Professora

Maria do Carmo Silva – **CPF:** 056.194.488-19 - Professora